



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 511/2024

Guaporé, 16 de dezembro de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 112/2024, que  
AUTORIZA O MUNICÍPIO REGULARIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO COM O FUNAFIR REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL  
FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 16 de dezembro de 2024.

**MENSAGEM N° 112/2024**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 112/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO REGULARIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNAFIR REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município regularizar a contratação de Operação de Crédito realizada pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, com o FUNAFIR - Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos.

A Associação Hospitalar, em função da Resolução n° 001/2023, de 30 de outubro de 2023 do FUNAFIR, contratou Operação de Crédito através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de até R\$ 180.000,00, em 13 de dezembro de 2023, com carência de 06 (seis) meses e pagamento em 24 parcelas mensais de R\$ 8.759,41, totalizando R\$ 210.225,84.

A contratação da Operação de Crédito não obedeceu os trâmites legais, pois dependeria de autorização formal do Município e do Poder Legislativo, visto os recursos que garantem tal contratação serem do SUS, pertencem ao Município e somente são transferidos à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro em função de Contrato de Prestação de Serviços.

O Município somente tomou conhecimento da Operação de Crédito neste mês de dezembro, quando verificou que as transferências do Ministério da Saúde, que possuem valor fixo, foram creditadas ao Município com dedução do valor de R\$ 8.759,41, que se refere a amortização da primeira parcela do financiamento.

Assim, em vista do acima exposto buscamos, através do presente projeto de lei, regularizar a impropriedade ocorrida na contratação da Operação de Crédito pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, sem autorização por parte do Município e do Poder Legislativo.

Para regularizar a situação, a Associação deverá indenizar o Município mensalmente até o último dia útil, o valor de R\$ 8.759,41, durante os próximos 24 meses

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 112/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO REGULARIZAR CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNAFIR REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a regularizar contratação de Operação de Crédito com o FUNAFIR – Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos, realizada pela Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, até o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para manter, no mínimo, os serviços prestados ao SUS existentes na data da concessão do financiamento, e não diminuir a produção –referência utilizada como base para o cálculo da quantia a ser financiada, desde que assegurados seus atuais tetos físicos e financeiros, bem como dispor de recursos humanos adequados para garantir a respectiva execução.

**Art. 2º** A Operação de Crédito prevista no artigo anterior teve carência de 06 (seis) meses e será amortizada em 24 (vinte quatro) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.759,41 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) que representarão um total a ser amortizado de R\$ 210.225,84 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), através de retenção de valores que pertencem ao Município junto ao SUS –Sistema Unico de Saúde, do Ministério da Saúde.

**Paragrafo Unico:** As 24 parcelas previstas no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 8.759,41 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), são compostas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) de amortização do principal e R\$ 1.259,41 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) de juros e encargos financeiros.

**Art. 3º** Em função do disposto no artigo anterior, que prevê que a amortização da Operação de Crédito se dará através da retenção de valores que pertencem ao Município junto ao SUS – Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde, fica a Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro obrigada a indenizar mensalmente, até o último dia útil de cada mês, em conta bancária a ser fornecida pelo Município, o valor de R\$ 8.759,41 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos).

**Paragrafo Unico:** A falta de cumprimento do previsto no *caput* deste artigo autoriza o Município a reter o valor equivalente nas transferências que o Município deva efetuar por dispositivos contratuais.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O previsto na presente Lei fará parte de TERMO DE AMORTIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, que é parte integrante desta Lei

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gisele Toniolo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE PARCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Avenida Silvio Sanson nº 1135, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-57 e, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CJPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Perreira nº 951, neste ato representada pelo seu Presidente Rodolfo Sebben, CPF nº 328.815.330-00, tendo como base legal a Lei Municipal nº ....., de ....., resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ é CREDOR e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO é DEVEDORA do valor de R\$ 210.225,84 (duzentos e dez mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em função da contratação de Operação de Crédito com o FUNAFIR-Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados Sem Fins Lucrativos e Hospitais Públicos, através do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, oferecendo como fonte para amortização do financiamento recursos do Município junto ao SUS - Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO deverá indenizar o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ mensalmente, durante 24 (vinte e quatro) meses, até o último dia útil de cada mês, o valor de R\$ 8.759,41 (oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), através de depósito no Banco 104 - Caixa Econômica Federal - Agência 0846 - Conta 624019-3, em vista do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A falta da indenização pela DEVEDORA no valor e na data prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, autoriza o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ a reter o valor equivalente nas transferências que deva efetuar em função de dispositivos contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA:** As cláusulas previstas no presente instrumento somente poderão ser alteradas através de autorização formal do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes previstas neste Termo elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer durante sua vigência.

Guaporé, .....

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO  
Rodolfo Sebben  
Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C668-9202-7CFB-2869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 16/12/2024 13:20:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/C668-9202-7CFB-2869>